# LEI Nº 3.223, DE 06 DE MAIO DE 2011.

**"Altera a Lei Municipal nº 2.741, de 02 de abril de 2.004, e dá outras providências".**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.741, de 02 de abril de 2.004, passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo, encarregado de auxiliar na formulação da política da terceira idade e de contribuir para sua implementação.***

***Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, assim indicados:***

***I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades que compõe a rede Sócio Assistencial do município e registradas junto ao CMAS, sendo, obrigatoriamente, 01 (uma) indicação do LAIITE e 01 (uma) indicação da Associação dos Aposentados de Pedro Leopoldo.***

***II – 04 titulares e seus respectivos suplentes, pelo Prefeito;***

***Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Pedro Leopoldo:***

***(...)***

***X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitado o limite de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, por igual período do mandato."***

Projeto Lei 19/2011. autoria Prefeito

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 06 de maio de 2011.

**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo